

7 3752
1746

3753

CARTA
GRATULATORIA
As Eminentissimas, e Reverendissimas Senhores
CARDEAES
DA S^{TA} IGREJA DE ROMA,
INQUISIDOR GERAL,

E
PATRIARCA,
NA QUAL SE ESTABELECE O PODER
DO PAPA,
A JURISDICC, AM
DA SANTA INQUIÇÃO,

E a injustiça dos seus contraditores, e se mostra a ri-
gorosissima obrigação

DO
SIGILLO SACRAMENTAL,
E se refuta o erro introduzido sobre as perguntas dos
complices, e a denegação da absolvição, e jun-
tamente huma advertencia, e exhortação aos
Bispos, e Confessores do Reyno;
ESCRITA HA MUITO TEMPO
POR HUMANONYMO,

E AGORA IMPRESSA PARA

o uso publica.

MADRID:

Pelo J. de Francisco del Hierro de 1746.



11

EMINENTISSIMOS,
E REVERENDISSIMOS
SENHORES.

TALVEZ parecerá a mayor temeridade, que hum homem, como eu, desconhecido, e não menos falto de sciencia, que de virtudes, não tema de fallar convulso, oh Principes Paezados, a quem me atrevo em materia Dogmatica, como he a do sigillo, em que ignora tanto cuidados, e profusa palavras tocas, e põe na vossa presenca este discurso tão falto de todo o ornato. Vós, que como senados de muita humanidade, e mansidão, segundo recomenda o Apóstolo, soffreis com prudencia, talvez mayor do que devia de ser, a quelle atrevido, e furioso Escriptor, que disse mal das vossas determinações, e da doutrina tão verdadeira, que nellas se continha; certamente soffreis tambem com mais benignidade a hum Author de nenhuma reputação, que toma o vosso partido, ou segue as vossas disposições, como doutrinas a mais certas. Perdoay, se eu em alguma couza errar, e inclinando hum pouco o vosso excellento carater, deixay-me chorar, não menos a minha dor, que a de todo este Reyno, e ouvi mais benignamente o meu pranto sobre os sbaldos, que tanto crescem, a respeito do Sacramento da penitencia.

Com a mayor tristeza do animo chegado aos meus

tão por meio de Pastores aos seus Parrócos, e Com-
 tessões seus súditos sobre a observancia do Sagrado
 sigillo, e necessariamente tão útil, e tão oportuna.
 Quem não passaria, vendo que sobre outras materias
 certamente menos uteis, divergão com frequencia,
 e impõem Pastores, e não sey, se por toda a parte
 se espalhão, levados da justiança; e pelo contrario
 que nesta materia tão grave, tão perigosa, e tão útil
 nenhum cuidado se veja nelles, e somente se expor-
 mente hum alto silencio. Na verdade faz-se digno
 de huma prudente reflexão, que elles Excellen-
 mos Prelados, tanto, que virão o Edital do referido
 Santo Officio, e vigilantissimo Tribunal do Santo Officio,
 abrangeo tanto no zelo da sua (como a força da
 sua persuasão) usurpada jurisdicção; e que vendo
 as froudas cartas do Supremo Pastor, não só não se
 abraçarem ao fervor da Religião, ao menos para
 aquietar o escandalo dos Fieis, mas antes, que total-
 mente fiscalissem siros, e que não se recusasse dar o
 idea de cuidar em responder ao Santissimo Padre
 ou para se desculparem, ou queixarem, ou para os
 fenderem a sua jurisdicção, ou para negarem os
 factos, ou para chorarem a fama manchada dos seus
 Confessores, ou para finalmente justificarem a pro-
 nicioza praxe, que introduziram.

Como isto assim seja, bem pudéramos, e
 certamente sem fazer juizo temerario, suspeitar,
 que elles são os patronos, e fautores do sobredito
 abuso; com tudo não sigamos opiniaõ, que seja sen-
 tra, e incerta, ainda que não imprudente; antes
 creámos, que elles mesmos Bispos enganados da hy-
 pocresia, e das suggestoens de alguns hereges escre-
 verão ao Santissimo Padre, que a favor da sua inno-
 cencia, (como querem persuadir) e juntamente da
 conservaçõ da sua jurisdicção, supprimisse o Edital
 do

do Santo Officio. Para que tal se não cõfiga, segun-
 da vez, e com instancia, se pudesse, rogaria ao Su-
 premo Pastor, que não erresse aos que miseravelmen-
 te engana o Principe das trevas, figurando-se com
 se engana o conhecimento pelos frutos. E na ver-
 dade, que vemos nós crescer, e florescer do seu zelo,
 e do affectado cuidado do aproveitamento espiritual
 e do affectado desejo da reformação, e da vigilan-
 cia de reparar a antiga disciplina Ecclesiastica, que
 (como elles dizem) se hia relaxando? Que vemos,
 senão scismas, facçoens, escandalos de homens fa-
 çozes, perplexidades nos pequenos, e ordem da jus-
 tiça alterada, as leys da verdadeira caridade despre-
 zadas, as perturbaçoens das Religioens, e publica-
 çoes castigos de delictos occultos, a ptençã das
 Dignidades, e outras muitas couzas, que nos hoje
 remettemos a hum modesto silencio? Eu desejava,
 que me fizessem mentiroso, e que o provassem; mas
 tudo isto he verdade, e muito conhecida, que mani-
 festaria ao Santissimo Padre, se me fora licito o cho-
 gar a seus pés.

Por esta razão a vós he, que busco, Eminen-
 tissimos Principes da Igreja, a vós, que melhor que
 todos, conheceis isto, e o podeis relatar com melhor,
 e mais discreta penza; e assim não vos fallarey des-
 tas couzas, mas só exporey alguma couza, como
 pudes, da questaõ, e não como Doutor, mas como
 Orador. Eu de nenhum modo duvido, que vós estais
 muito instruidos em tudo, o que se pôde excogitar
 na materia; porém com tudo escrevo para satisfazer
 ao meu desejo, augmentar o numero aos vossos vo-
 tos, e manifestar sinceramente o meu parecer.

Eu não estou de animo de provar, que o sa-
 grado sigillo da confissãõ obriga com tanta efficacia,
 assim por direito natural, e Divino, como Ecclesi-
 tico,

tico; que em nenhum caso, ou *absolvi*, ou *indivulga*, se pôde revellar: isto he tão certo, que não poderá duvidar: assim o pede não menos a instituição do Sacramento, que o fim d'elle. Assim o convenem os Decretos dos Concilios, o estabelecimento das Leys Pontificias, o unanime parecer dos Santos Padres e Theologos, e a invariavel praxe da Igreja Universal: A opiniaõ contraria a esta doutrina só poderá parecer bem aos hereges, com quem não temos communicaçãõ alguma. Supponho (porque não julgo de interiores) que os fortes contradichores do Edicto, e da Pastoral, confessãõ claramente, e sem daveria alguma a sobredita doutrina, e se não entrarem no numero dos hereges. Isto supposto perguntou-lhes se o usar, ou abusar da noticia adquirida na confessaõ para ordenar penitencias publicas, ou outras penas do foro externo he, ou não contra o estretilissimo preceito do sigillo? Fallem claramente, não se iludam por convencidos, digãõ se he licito, ou não he abuso? Se dizem, que he licito, parece que tropeçãõ em erro a respeito do Sacramento, e do sigillo d'elle; e por se desviarem totalmente do parecer da Igreja Universal, e da doutrina certa da boa Theologia sãõ castigados com severa pena, e feridos com a espada Ecclesiastica até, que tornem a seu juizo. Se affirmãõ, que não he licito, mostrãõ, que sãõ catholicos, e que abraçãõ, como devem, a verdade. Eu mesmo desejo persuadir-me para não suspeitar alguma mal, que confessãõ isto com bom animo, e intenção. Mas se affirmãõ a confessaõ, porque motivo contradizem com abusos tão introduzidos, á maneira daquelles, que dizendo, que conhecem a Deos, e o negão com as obras? Sey que negão os factos para fugirem á censura, e atender com o mayor cuidado á sua fama. Porém que contém esta proposiçãõ

negativa? Provaõ a affirmativa (e provêra a Deos, que o não provaessem) o publico castigo dos delictos, as queixas dos penitentes, o escandalo dos prudentes, e os multiplicados sacrilegios cometidos frequentemente com o medo desta contagiosa praxe, o que testifica huma, e muitas vezes outros Confessores. Que alguma couza tem succedido, se prova juridicamente com testemunhas fidedignas; porém, que tal não houve, com huma prova concludente se demonstrará.

Concedamos com tudo (e concedamo-lo com boa estrêa) que esta perniciosa praxe não está em uso, e que os sobreditos Confessores administram (como affirmãõ) devidamente o Sacramento da penitencia. Que se segue daqui? Ouvem-se furiosamente clamar, dizendo, que o Edicto do Santo Officio he de *subdito non supponente*, e que assim se deve annullar, e reputar como de nenhum vigor. Para aqui he, que se encaminhaõ todos os seus cuidados, todos os seus estudos, todas as suas tergiversaçõens, e todas as suas queixas ao Santo Padre. Porém temo, que miseravelmente se entreguem neste seu mesmo tão sollicito cuidado, e que queiraõ, ou não queiraõ, se constituaõ reos da culpa, que negaõ. Por ventura as leys, que prescrevem forma aos negocios futuros, devem-se porisso chamar nullas, porque de presente não ha couzas, que por essas mesmas leys se emende? Por ventura as leys preservativas devem totalmente desferrar-se, porque no tempo, em que se promulgãõ, não ha delicto, que possa emendar? Não ha mayor ignorancia! Pois não dava bastante fundamento o rumor, que se espalhava, ou para melhor dizer a fama constante, para que os vigilantissimos Inquisidores, seguindo o seu officio, ou corresse a evitar hum mal, que hia crescendo, ou aquietassem os Fieis,

que se alterava, ou prudentemente precavendo o futuro abuso, o curassem, se acaso crescesse? Na verdade, que aquelles, que não se accommodam ao prudente parecer deste respeitissimo Tribunal, sem cuncta a si mesmos se maculam, e claramente se mostra, que não são innocentes, como publicão. Porque se até aqui não houvesse algum abuso na administração deste saudavel Sacramento, nenhuma necessidade ha de revogar o sobredito Edital; pois a ley não se promulga contra os innocentes, senão contra os culpados; e como diz o Apostolo, *a ley não se põe ao justo; se não ao peccador*; e por esta causa seja necessario, que aquelle Edital do Tribunal pelo seu defuizo fique em descostume. Quanto melhor era receber sem replica alguma a admoestação Pontificia, abraçar a censura, que ella lhe fez, e vigiar, que no saudavel Sacramento da penitencia não abusassem os Confessores do inviolavel sigillo; do que arquiando as sobrançelhas, levantarem-se fortemente contra o Edital do Santo Officio, e pertender com todas as forças a revogação d'elle. Se os Confessores não delinqüirem, não haverá, em que proceda contra elles aquelle Edital, e deixará a innocencia, que tanto publicão, sem alguma jurisdicção ao mesmo Tribunal.

Porém na verdade, se aquelle Edital subsistir, talvez se multiplicarão as denunciaçoens, e cessarão os incorruptissimos Juizes da Fé, segundo o seu emprego, e a sua vigilancia, de castigar os delinquentes. Esta he a dor, que esta fixa nos coraçãos destes; este he o temor, que lhes atormenta os animos, e este o estimulo, com que os remorde a consciencia. Daqui vêm, que temem com horror pagar a pena devida ao seu abuso, e á sua erronea doutrina, e a padecer a infamia, que depois se lhes segue: enganados

enganados do seu falso zelo estão de animo de estar com pertinacia pegados á opiniaõ, que huma vez conceberão; e porisso cuidão em fugir, ou apartarem-se daquelle juizo, e doutrina. Elle he o seu principal alvo; tudo o de mais desprezão; porque não são bastantes (como elles fingem) para fazerem oblitacção á sua doutrina. Não fazem caso do Breve Pontificio; porque fallão á boca cheya, dizendo, que a censura, que nelle se contém, não se deve ter por definitão *ex Cathedra*; e pertendem porfiadamente, que o Summo Oraculo da Igreja ecrevera como Doutor particular, e que como tal podia errar. Dizem, que a tal censura, ou condemnação, não se fizeram a favor da Igreja Universal; (aqui temos novo erro) porque para isto era necessario haver hum Concilio geral. Oh loucura mayor! Oh inchada soberbia de tal sciencia! Oh miseravel engano de taes entendimentos! Oh astucias enganadoras do demonio! Oh horrivel, e furiosa destruição da Igreja, e das almas feita com a capa da virtude!

Com estas inspidas razões, e outras da mesma classe, que são proprias de hereges (crêde-me) deseja o demonio pouco a pouco, e em parte o tem conseguido, introduzir no coração dos Fieis o odio, e desprezo do Sacramento da penitencia. E com tudo ha homens Christãos, Religiosos, Letrados, dados á virtude, e á oração Mental, que não temem de entrar em negocio de tantas consequencias! Oh miseravel estado o da nossa Religião! Muitas vezes ouvi grafnar a alguns presumidos de saber, os quaes estavam bem fixos nestes erros; e se eu estivera de animo de refutar tudo, faria hum volume, e não huma Carta; comporia hum Tratado, e não huma Oração. Quem quizer poderá ver a materia, não em Authores suspeitosos, mas nos doutissimos Cardeas

deaes Baronio, Bellarmino, Petronio, e Petra; consulte tambem ao eximio Soares, Escoto, Duval, Macedo, Gibalino, e outros Escriptores Catholicos. Com tudo para não deixar de dizer alguma cousa, resumirey succintamente algumas doutrinas.

Em quanto ao primeiro ponto: Perguntam: *Abbedra?* Porque suspeito, que a ignoraço pelo modo como fallaõ? Eu lho direy em breves palavras. Ental-se diz, que o Papa define *ex Cathedra* todas as doutrinas, que como Supremo Pastor da Igreja, e como Doutor universal propoem, e manda, que se observe, e se evite, e creya alguma cousa, e quando instrua, e instrue os Fieis Christãos sobre algum Dogma. Porém agora zombando, e retorquindo estes presunhos de saber, dizem que eu vou enganado: por quanto (segundo fallaõ) o Santo Padre as Cartas, que mandou, não forão preceptivas, mas sim monitorias aos Bispos de Portugal, e não as dirigo a favor da Igreja Universal, mas somente a favor do nosso Reyno. Encho-me do mayor pejo, considerando, que homens tidos na cõmun estimaçãõ por Latrados, não se envergonhem de enlouquecer como ignorantes, e de misturar com altas vozes estes inspidos susurros. Oh quanto os engana a sua mesma ignorancia, e soberba! Por ventura o Pontifice, quando ensina os Bispos de Portugal sobre Dogmas, e necessaria administraçãõ dos Sacramentos, não instrue tambem a Igreja Universal? Por ventura he outra a Fé de Portugal, outra a necessaria administraçãõ do Sacramento da penitencia, e outra a necessidade do sigillo Sacramental? He outra diversa, da que se professa nas mais partes do Mundo? Por ventura, quando o Santo Padre dirige os seus escritos para estes, ou para aquelles Bispos, que conhece, necessitaõ da sua admoestaçãõ, e doutri-

na, não se deve igualmente entender, que se dirige para todos aquelles, que necessitaõ da mesma admoestaçãõ, e doutrina? O Apostolo nos ensina, que he hum só o corpo, hum só o espirito, hum só a Fé, hum só o bapuzimo, e por consequencia hum só o Sacramento da penitencia, que prega o Bapuzimo o Sacramento da penitencia, que huma só, e a mesma obrigaçãõ do sigillo Sacramental, que se reconheceu a alguns Bispos, comprehendendo tambem a todos. Esta necessidade da disciplina, que será licito ce-se, que pertence não á disciplina, que será licito observar-se de varios modos em diversas Provincias, mas á instituiçãõ de Christo, á utilidade universal dos Fieis, e do Sacramento, á utilidade universal dos Fieis, e por esta razãõ a hum Dogma infallivel. Quando o Santo Padre condemna hereticamente alguma proposiçãõ, ou doutrina como heretica, erronea, pernicioza, e que faz injuria ao Sacramento, ainda que nesse tempo a ensinam somente alguns, com tudo ha de se entender, que a condemnou em toda a parte. As proposições condemnadas por Pio, por Alexandre, por Clemente, por Innocencio, e por outros Pontifices, quando o forão, ainda não estavaõ semeadas em toda a parte; e com tudo em toda a parte se deve fugir dellas, e desprezallas, como ja condemnadas. Quando a censura Ecclesiastica condemnou os erros dos Molinistas, dos Illuminados, dos Quietistas, dos Begardos, de Bayo, Janzenio, e outros, ainda estes não estavaõ espalhados por todo o mundo, mas se introduziãõ em particulares Provincias; e com tudo ninguem se atreverá a negar, que a condemnaçãõ dellas se estende sem duvida a todos os Reynos do mundo Christão. Qualquer, que ainda tenha os sobreditos erros, que os patrocine, e que os defenda em qualquer parte do mundo, será castigado pelos

Ministros da Fé. Mas para que me de tenho? Vammos ao posto. O Santissimo Padre Nosso Senhor escreveu aos Bispos de Portugal, como Supremo Pastor, e Doutor da Igreja, e como Vigario de Christo, attendendo á vigilancia, que o Senhor lhe encomendara sobre todos os Fieis. Isto evidentemente se conhece pelo proemio da sua Carta em forma de Breve ibi:

Suprema omnium Ecclesiarum sollicitudo, & divina Jesu Christi omnium Pastorum Principis, & quibus vices plane immerentes gerimus, caritas assidue nosget Nos, ut pro commissa divinitus imbecillitate nostra universi Domini Gregis cura semper ad vigilanter periculis animarum sicuti forsè superimpenderent per omnes Christiani Orbis populos, ac nationes opportune, quantum cum Domino possumus, occurramus, &c.

Depois d'isto absolutamente condemnou aquella doutrina, em que alguns depravadamente, confiadas nas opiniões de alguns DD. tinhão por licito o poder obrigar os penitentes, sob pena de lhes negarem a absolvição, a declararem os complices, e segunda vez constringellos debaixo da mesma pena, a que lhes dêssem licença para usar da noticia adquirida na confissão; e isto não estando a tal doutrina publicamente estabelecida, mas secretamente occulta entre os seculares della, ainda que provada com frequentes factos. Depois de alcançada a tal licença, por força, por temor, ou medo reverencial julgavaõ, que podiaõ usar livremente della, não para a correção fraternal, como querem persuadir, mas para haver castigos, carceres, açoutes, esferminios, e outras penas deste genero. Que maduro juizo haverá, que divide, que esta absoluta condemnação comprehende, e liga a todos, que abusarem de semelhante praxe?

ponde? Qual he o Sabio, que ignora isto, qual o prudente, que zomba destas couzas, e qual o Catholico, que as despreza?

Passemos á segunda parte. Confesso, que a mais cômoda, e recebida opiniaõ dos Theologos, e Canonistas (exceptuando Bellarmino, Piggio, e outros) he, que o Papa pôde errar, como Doutor particular. Disto não faço questãõ, nem presentemente he precisa; porque (como já deixo estabelecido) o Santissimo Padre, quando condemnou a doutrina, de que tanto escreveo, não como Doutor particular, mas universal da Igreja; concedamos com tudo sem que padeça a verdade, que elle fallara como Doutor particular. Logo (concluem insipidamente) pôde errar. Que se segue daqui? Logo errou: *De potentia ad actum* não vale o argumento. Parece, que elles deduzem esta pessima illação; porém não haja em nós tanta maldade: certamente esta asserção destes hereses declara huma couza, e occulta outra; affirmamos a potencia de errar, e infirma o acto do erro. Oh loucura a mayor! Oh abominavel maldade! Porém se errou como Doutor, que outro Doutor o ha de emendar? E a qual se ha de crer mais? Ao Summo Pontifice, sapientissimo, e prudentissimo, ou a estes hereses, de cuja sciencia sô testifica a fraca credulidade, e não a firme Fé? Que doutrina nos parecerá mais segura? A do Summo Pontifice, que concorda com os Concilios, com os Santos Padres, com a invariavel praxe, que sempre conservou a Igreja; huma doutrina, que favorece ao Sacramento, que attende á observancia do sigillo, e que se estabeleceu nas mais solidas razoes; ou a opiniaõ, que ha huns annos a esta parte se introduziu, principiada em certo homem imperito, que sabemos a praticára; huma opiniaõ fundada em nenhuma authoridade dos

Theologos, estabelecida em nenhuma razão sólida, efríbada em razões futeis, fugeita a mil perigos, muito accomodada para caular odio ao Sacramento dos Fiéis ? A qual nos pegaremos mais, aos Doutos Juizes da Fé, havido igualmente o parecer, a censura dos fapientiffimos Confultores, e Qualificadores, ou a alguns prefumidos de Theologos, fegmeadores de novidades, defejofos de introduzir, fegma praxe nunca ouvida, e defcobridores de hum longo caminho para fe seguirem facrilegios, e a violação do fignillo ? Digo daquelles feftarios de hyprocrefia, que applaudindo-fe grandemente a fi mefmos, desprezab os demais, como ignorantes, como pcedores, e como relaxados, e com a mayor vaidade fe enfoberbecem da fua grande fabeedoria, da fua doutrina, da fua reformada vida, e das fua virtudes. Eis aqui o que elles fah, e a elles he, que favorecem os Reverendiffimos Bispos. A elles he, que ajudado os Prelados Catholicos, a elles he, que cuidão em defender, quando na prefença do Santiffimo Padre negão os factos, quando fe queixab do Edito do Santo Officio, e maquinao conseguir a revogação delfe. Oh couza incrível em fe dizer ! Quem na verdade não chorará o miseravel estado da noffa Religião, vendo que fe prepara huma fortiffima guerra naquella parte, donde fe havia esperar muy poderoso foccorro ?

Mas vamos á terceira parte da queftão, em que para fe instruir a Igreja Univerfal fe pede a defenição de hum Concilio geral. De nenhum modo creára, que veyo isto ao pensamento de alguém, fe eu mefmo o não tivera ouvido com os meus ouvidos; e fendo reprehendido da tal propofição, o que a dillo, affirmou, que a ouvira a outros. Nem parece, que fe

apartab

apartab muito delfe erro, os que pedem, que fe celebre hum Synodo Provincial, e que entendem, que he neceffario para definir eíta materia, como fe este Synodo pudelfe prevalecer contra o Decreto do Papa. Affim originab eítes enganadores. Refutar eíta opinião, nem he da minha obrigação, nem quero gaffar inutilmente o tempo. Aquella neceffidade de tal Synodo não he approvada por nenhum Catholico. Deixe-fe eíta petenção para Vigorio, para Valdenfe, para Marfilio Paduano, para Luthero, para Calvino, para Pedro Martyr, e para outros monftros femelhantes. Bem convencem femelhante erro os factos de tantos feculos, as Cartas de tantos Papas, tantas propofições condemnadas, tantos Concilios, e o parecer de tantos Padres.

O que he certo, e certiffimo (deixadas outras queftões) e que fe ha de crér inconcufamente he, que fe ha de obedecer ás ordens do Summo Pontifice fob pena de grave culpa, como fupremo Legislador, e vivivel Cabeça da Igreja; e que fe ha de eftar pelas fua refoluções, e que fe lhe não ha de refifir com pertinacia, efpecialmente no que refpeita á Fé, e aos coflumes; e que mal fe pôdem desculpar de temeridade, de defobediencia, e de pertinacia, eílas queixas frivolas, eítes fingidos recurfos, eítas vãs, futeis, affectadas, e maliciofas representações, que fomentab discordias, que gerao escandalos, que rompem a união, que perturbab a paz, e que cauzo na Igreja grandes tumultos; e em quanto trabalhã neflas couzas eítes pertinazes, imaginando, ou fingindo nifto hum grave intereffe das almas, tudo he para mayor danno das mefmas almas.

Porém já fe me representa, que todos eítes feitos em hum corpo fe levantab contra mim, e com eílos irados, como coflumaó, me arguem de falidade, e com

C

e com grande vehemencia me accusaõ da injuria, que lhes faço. Tomo por testemunhas a quasi todos os feis, e prudentes varoens de Portugal, porque eu naõ sou homem, que fingisse, nem dissesse estas couzas, se a fama constantemente as naõ contasse em toda a parte. Nem estou naõ cego, que diga estas injurias; nem faço reos de semelhantes opinioens ao Excellentissimos, e Reverendissimos Bispos, quando eu os respeito a elles por defensores acerrimos da verdadeira Fé, e do poder do Pontifice. Mas o que a mim me cauza summa admiracãõ, he ver (como se patrocinassem o errado abuso do Sagrado sigillo) que recorresseõ á Sé Apostolica, ou para que se enfraquecesse a reprovacãõ da doutrina condemnada, como de couza, que realmente naõ existia, ou para que o Edital do Santo Officio, como usurpador da jurisdicãõ Ordinaria, se mandasse, que totalmente naõ tinha vigor. Este recurso ao Papa he materia de facto, que se naõ pôde negar, mas as causas do recurso somente chegarãõ á minha noticia, por voz, e publica fama. Sey com tudo, que nenhuma delleas causas he bastante, nem creyo, que se possa apontar alguma, que naõ seja enganadora, e inconcludente. Examinemos pois, que direito, ou que razãõ poderia mover a estes doutissimos Bispos, para que logo com toda a promptidãõ naõ obedecessem ao Edital sobredito, e ás Letras Apostolicas; mas antes com o mayor cuidado procurãõ arruinallas, supprimillas, ou revogallas, e ainda naõ sey, quaes sejam as razoes, em que se fundem para isto.

Dizem, confõrme ouço: Primeiro, que estas Editas sãõ inuteis, e nulloas, porque nas suas Dioceses naõ ha, o que nelles se suppoem. Assim a permissa Deos: concluem, que em nenhuma parte, e por nenhuns Confessões tal couza se pratica. Nem

o provaõ, nem o pôdem provar. Logo se aquelle Edital he inutil nas suas Dioceses, sempre sera util para aquellas, e para aquelles Confessões, que usãõ mal do sigillo Sacramental. Dizem porventura, que em nenhuma parte ha tal abuso. Se pôdem provar a parte negativa, tem concluido tudo. Naõ diz a fama publica, que em huma certa Diocese naõ sãõ promovidos a ordens, os que primeiro senãõ confessãõ? Isto he excellente, e digno de todo o louvor, porẽm o que se segue agora, he pessimo; porque esta confissãõ geral naõ se ha de fazer com quem quizer o promovendo, mas ha de ser com certos, e determinados Confessões, os quaes depois de ouvidas as confissões informãõ ao Bispo com certos sinais da aptidãõ, ou inaptidãõ dos que haõ de ser promovidos; e se algum confessou peccados de fragilidade, de nenhum modo he admittido para tomar Ordens. Naõ diz a fama publica, que o Bispo de huma certa Diocese naõ quiz approvar a hum Religioso grave, e douto para Confessor, porque no exame particular naõ alientio á opiniaõ de revelar os peccados? Por ventura naõ se conta, que hum Confessor sabio como fugitivo de certa Diocese, porque o seu Bispo lhe perguntava algumas vezes pelos peccados, que se lhe tinãõ confessado? Este era o costume dos Bispos Armenios, que totalmente reprovou o Santissimo Padre Benedicto XII. Aqui me naõ posso conter, sem que clame, e com as mãos levantadas, e mais com lagrimas, do que com palavras peça ao Santissimo Nosso Senhor, que naõ he de fidei de abraçar este máo abuso, naõ com medicamento brãõlo, mas com hum forte cauterio. Este corruptissimo habito abre hum largo caminho a mil injurias, a mil injustiças; a mil ruinas da fama, e a mil sacrilegioz; nem facilmente se poderá impedir

pela correspondencia do segredo, que ha entre os Confessores, e os Prelados, se Sua Santidade expressamente o não prohibir com penas, que ipso facto se incorra, e com as censuras reservadas a si, ou ao Tribunal da Santa Sé.

Voltemos ao ponto. Por ventura não dizem as queixas os inumeraveis casos, de que evidentemente consta a introdução da sobredita praxe? Esse rumor, essa voz cômua, esse escandalo, esse temor dos penitentes não era causa bastante, para que os Senhores Inquisidores acodissem a tanto perigo, como pertence ao seu officio? Quem duvida, quem se oppoem, expõem-se a hum precipicio. E na verdade nenhum homem prudente se poderá persuadir, nem eu direy nunca, que he justo o crêllo, que aquellos prudentissimos Juizes, que ainda nas causas mais graves, tudo examinão madura, e profundamente, não põem couza alguma em publico, sem huma plenissima informação, procedessem tão levemente na publicação do seu Edital, se não precedessem as repetidas queixas, a fama publica, e as multiplicadas informações. Daqui nasce, que devem de ser accusados com razão da mayor temeridade, e ignorancia, os que desprezadas as leys da consciencia, e da caridade affirmão, que são falsas as attestações, no que a verdade fazem injuria á reitidão do Tribunal, e dão hum pessimo exemplo aos hereses. Porisso se he de sustentar inconcussamente, que obrou aquelle Tribunal com advertido conselho; antes eu sempre affirmarey, que obrou com lentidão; porque eu ha muitos annos summamente me affligia, vendo que se não acodia ao abuso introduzido, que cada vez crecia mais, e profundava mais as raizes, com hum apressado, e conveniente remedio, antes que tivesse mais poderosos patronos. Muitas outras couzas chorava, e sem-

e sempre chorarey, em quanto vir a diffinuição, ou a approvaçã dos Superiores. Mas não não fello, por não parecer, que reprehendo com a minha censura particular, o que se pratica com a capa do zelo, e da virtude.

Replico outra vez ao proposto fundamento com este conclusente dilemma. Ou esta sobredita approvada praxe do Sagrado sigillo está em uso, ou não? Se está em uso, soy justa, conveniente, e absolutamente necessaria a condemnação do Pontifice; soy justo, util, e necessario o Edital do vigilantissimo Tribunal, e por consequencia de nenhum modo se deve revogar, antes se deve defender para remedio do erro, que corre. Se não está em uso, não se segue mal algum, de que a censura do Papa, e o Edital da Inquisição, se conservem no seu vigor: porque ainda que por agora não haja erro algum, que necessite de emenda, sempre conseguimos, que se não introduza algum dia semelhante erronea doutrina; porque menos ferem os tiros, que se prevêm, e mais facilmente se castigue, e se evite, se algum dia se praticar: e se o dito Edital agora se supprimisse, ou se declarasse, que nullamente se havia fixado nas portas das Igrejas, se poderia daqui seguir hum grande damno; porque os ignorantes, cujo numero he infinito, entenderão por ventura, que lhes he licito fazer o que se lhes prohibia; e outros se absterão do saudavel Sacramento da penitencia, temendo, que se revele o sigillo: os Sectarios deste erro em toda a parte fallarão, e estes inventores de novidades peccarão mais livremente sem temor da pena, e será o ultimo erro peyor, que o primeiro.

Dizem, e esse he o segundo subterfugio, que com a sua mesma instabilidade se destruirá. Dizem, que deste modo se abre caminho para denunciações injustas.

tos males, e elles agora para semearrem hum mal pernicioso, introduzem mil novidades. Que outra cousa podião intentar os acerrimos inimigos da constituição Auricular? Se desejão evitar esta nota ellas caríssimos Confessores, abstenha-se, e verdadeiramente se abstenha de se uir, e nocivo abuso; e seguindo o sã e prudente conselho mais facilmente se livrarão das denunciaçãoes, que temem, e não se apartando do caminho da verdade, tirarão mais abundante fructo do seu zelo.

Voltaõ agora para outra parte, e dizem que com o dito Edital se offende a sua boa fama, e que o povo ignorante terá por suspeitos aos observantissimos Missionarios, os quaes principalmente tem dado forças a esta abominavel praxe, e que por esta causa perderão a sua opiniaõ já estabelecida, e que lhes fica nenhum, ou pouco fructo, que colherem dos seus Sermoes, e trabalho. Estes, e outros argumentos são de tão pouca importancia, que não he necessario refutalos. Os Edictos dos Eminentissimos Cardaes, e ainda as mesmas Letras Apostolicas não declaram a ninguém, não offendem a fama de ninguém: prohibem gèralmente aquella opiniaõ como erronea, e mandaõ denunciar os seus sequazes, se os ha; e não nomeaõ author, nem fautor daquella feita. Se a propria consciencia atormenta a alguns, se os inquieto o escrúpulo do seu mesmo erro, e se os accusa a sua mesma opiniaõ, elles são os que se devem dizer que se offendem a si mesmos, pois sahindo a campo se fazem fautores, e auxiliares de semelhantes erros. Os Religiosissimos Missionarios, se a algum enganou o seu mesmo erro, e agora quer attender á sua fama, sugeite-se humildemente á verdade, obedeça aos Edictos, e não continue pertinazmente na sua falsissima opiniaõ. Porém se resistirem, a si o imputem; porque

mais facilmente, como ensina Santo Agostinho, se ha de permittir que nasça hum escandalo, do que se deixe a verdade. A causa cõmua prevalece á fama particular de cada hum; e a utilidade cõmua da Republica Christã pede, que se emendem os erros na Fè, e na Religiaõ, e não se haõ de deixar livres os culpados, para que se não maculem. Isto basta para refusar estas ridicularias, que como proferidas pelos patronos desse erro, andaõ a cada passo na boca do vulgo. Passemos agora a outras couzas.

Examinemos pois os mais solidos fundamentos, (se os pôde haver) que puderão obrigar os Excellentissimos Bispos a recorrerem á Sé Apostolica, e com que persuadirão a alguns Confessores Religiosos, que defendessem a sua doutrina por escrito. Pelo que pertence ao ponto, toda a força do argumento se funda, em que o Edital do Santo Officio offende muito a jurisdicção Ordinaria, porque atõgea a ella he, que pertenceo o conhecimento da revelação do sigillo; além do que dizem, que he nullo por duas principios, porque emanou, de quem não tinha o poder da jurisdicção, e porque obriga contra as regras de direito natural, que os penitentes se entreguem a si mesmos, e que sejaõ obrigados a declararem a sua torpeza, e que para isto fulminaõ censuras. Ouço, que este apparente argumento deo grande cuidado a alguns Doutores, mas a mim nem me deixou duvidoso, nem tímido. Por tanto dissiparey estas nevoas, que se levantarão, com a luz que puder, conforme a minha possibilidade. Não me cansarey com allegaçãoes, porque tudo, o que disser, ferá fundado nas mesmas certas opinioens, e quando for necessario citarey Authores.

Digo pois em primeiro lugar. Não faltaõ gravissimos Authores, que affirmão, que o Santo Tribunal

bunál da Inquisiçáo póde proceder contra, os que gozebrão o sigillo Sacramental, como suspectos da Fé, e que íntem mal do Sacramento, e especialmente no caso, em que o Confessor obriga ao penitente a descobrir o complice, sob pena de lhe negar o benefício da absolviçáo: a qual provavel, e permissivissima opiniao bastava conforme as regras communs, e sabidas por todos do Moral, para desculpados os Senhores Inquisidores, e para se dizer que procederão rectissimamente: especialmente quando se apresenta emergente, de nenhum modo acatuelado por alguns Ordinarios, mas antes approvado com o seu silencio, cada vez hia crescendo mais com danno da Religiao, e ruina das almas, e necessitava de hum promptissimo remedio, e não se lhe podia appellar outro mais conveniente.

Digo pois em segundo lugar. Ainda que a opiniao mais commua, mais recebida, e mais ellebelecida pelo uso diga, que a revelação do sigillo não pertence ao conhecimento daquelle Tribunal, com tudo todos uniformemente exceptuão o caso, em que se dá erro sobre a rigorosissima obrigação de guardar o Sagrado sigillo, ou se defende, ou se pratique, que se não dá a tal obrigação, ou que se não deve de observar com tanto rigor, que se não possa revelar em alguns casos. Hum só caso se afirma pelos Doutores que desculpa da revelação do sigillo (do qual fallaremos depois) e se requerem muitas circumstancias, para que em tal caso se revele innocentemente o sigillo. Aquelles pois, que fora deste caso, meramente especulativo, e fora das circumstancias, que se requerem, julgarem que o dito sigillo se póde revelar, e de facto assim o praticarem em muitos casos, hão de ser julgados como suspectos da Fé, e ficão sujeitos á jurisdicção do Santo Officio, especialmente

cialmente se são costumados a revelar o sigillo; pois que elle não costume gera, e faz suspecta na Fé, e máculo sobre a obrigação do mesmo sigillo. E como alguns Confessores abusen frequentissimamente da noticia adquirida nas confissões para varios casos, noticia adquirida dos Doutores, he certo que se nos quizer, conforme os Doutores, he certo que se revela o sigillo, e por consequencia entendem, que he licito o fazello, daqui vem, que com jurisdicção bem, recta, e optimamente fundada, podem ser castigados pelos Juizes da Santa Inquisiçáo, e com razão mandados denunciar.

Digo em terceiro lugar. He certo que os Senhores Inquisidores, ouvidos primeiro os Qualificadores, podem prohibir as doutrinas erroneas, perigosas, contrarias ao bem comum, e injurias ao Sacramento, e castigar aos que o contradisserem. E como o Tribunal da Santa Fé, ouvidos primeiro os Qualificadores, por cujo parecer se ha de estar totalmente, prohibio como erronea, e injurioso ao Sacramento, o abuso, que hia lavrando ácerca do Sacramento da Penitencia, ha de se obedecer á sua ordem, e os sequazes do tal abuso hão de ser castigados como suspectos da Fé.

Digo em quarto lugar. Tambem he certo, que ao Santo Tribunal da Fé pertence privativamente proceder, e castigar aos que affirmam alguma proposição condemnada. E como o Santissimo Padre Benedicto XIV. expressamente condemnou a sobredita doutrina, ácerca do sigillo praticada por alguns Confessores, faz-se irrefragavel, que o castigo daquelle erro pertence ao Santo Officio; e ainda mais infallivelmente se mostra, que não só depois da sobredita condemnação, mas que ainda antecedentemente, lhe pertencia de direito ao Santo Officio; porque a condemnação, que se seguio, evidentemente mostra, que

a dita doutrina verdadeiramente era condemnavel. Logo com nenhuma razao se pôde duvidar, que legitimamente emanou o Edital da Santa Inquisição contra o referido abuso.

Digo pois em quinto lugar. Ainda que a opinião cômus affirma, que pôde o Confessor com licença do penitente revelar o sigillo; tambem he cômunissima opinião, que não pôde o Confessor, ainda dando-lhe o penitente licença, usar do Sagrado sigillo, senão com o mesmo penitente, e isto a fim do seu aproveitamento espiritual. A qual opinião se funda em huma razao, que não merece ser desprezada: he, que a obrigação do sigillo, primeiramente respecta o bem cômus da Republica Christã, e a veneração do mesmo Sacramento, que lhe fez inseparavel a instituição de Christo, á qual nenhum particular pôde prejudicar com o seu consentimento. Contudo seja destas opiniões, o que for; todos convêm que he necessaria huma grandissima prudencia ao Confessor, para que saiba usar da sobredita licença assim pela boa fama do penitente, como pelo escandallo, que costuma resultar de semelhantes revelações; e por esta causa muitos Doutores de bom nome e talmente desprezão, e rejeitão a sobredita primeira opinião, como temeraria, e occasionada a muitos perigos.

Digo em sexto lugar. Todos os Doutores uniformemente affirmão, que a sobredita dada licença deve ser livre, e voluntaria, e não tirada por força, nem ainda com medo reverencial. De outra sorte, como dizem todos, o que usa da licença dada por medo, e contra vontade do penitente, viola o segredo. O tirar-se a licença por força, ou por medo, quando se nega a absolvição, ou quando se diz, que se não nega, se não declarar o complice; quem he

que

que não conheça o que isto he? Por infallivel consequencia o que ensina, e julga consigo, que isto he licito, sente mal da rigorosa obrigação do sigillo, e se faz suspeito da Fé, especialmente se for collumado a fazello, como dissemos. E como os Confessores, de que fallamos, (fazendo quasi humã seita) resistão estas licenças por força, e metão medo aos penitentes, negando-lhes a absolvição, estando aliã bem dispostos, se não declararão o complice, ou duvidem dar a sobredita licença, com razao se ha de dizer, que abusão do sigillo, e que incorrem na suspeiça da Fé; porque firmemente assentão, que lhes he licito fazello assim, e por consequencia pôdem ser castigados pelos Senhores Inquisidores, como homens, que sentem mal do Sacramento da penitencia.

Digo em sétimo lugar. Não se pôde duvidar, que ha opinião, que affirmã (e este he o escudo, com que imaginão estes novos violadores do Sagrado sigillo, que se defendem) que pôdem os Confessores com licença do penitente usar do sigillo em ordem á correcção fraterna. Esta opinião he de hum, e outro Soares; o Granatense, e Lusitano, de Castro Palão, e de outros muitos. Fundados na authoridade de tão grandes homens ouvi eu não huma só vez a elles enfarinhados em letras bacharelaarem muito, e sendo faltos dos principios da Theologia, e os nunca terem lido os Padres, os Theologos, e os Concilios, e sem estarem costumados a concordar huns Doutores com outros Doutores, e com huma total descuidosidade de tudo isto, e muito confiosos em si, porque alguma vez abrião hum livro de Moral, se jaçtão, de que com huma vista de olhos virão, e exaurirão toda a materia, e com esta opinião, apprehendida no seu entendimento, não duvidão

dizer

dizer magistralmente o seu parecer diante de todos. Esta opinião de Soares impugna com fundamentos que não tem repouso, o Mestre Fr. Diogo Nunes com outros muitos Doutores, que cita, e segue Octavio Maria de S. Joseph, que eu aconselho, que se veja as quaes todos affirmão, que a dita opinião he tañerria, e pernicioza, como destruidora do Sacramento da penitencia. E na verdade antes, que eu lesse estes Doutores, se me fosse licito interpor o meu juizo, que se he muito limitado, estava firme, que a sobredita opinião, ainda que especulativamente fosse provavel, com tudo praticamente, como o diz a experiencia, he fugeita a muitos perigos, e abusos, e de tudo se ha de deixar, e que he necessaria summa prudencia, para que em algum caso rarissimo se possa reduzir a praxe, e de outra forte os Confessores menos doutos, ou muito imprudentes, ou enganados com o seu falso zelo (como experimentamos) abusarãõ muitas vezes do Sagrado sigillo com eicandulos dos Fieis, e com injuria do Sacramento.

Nem os fundamentos da sobredita opinião são tão fortes, que obriguem efficazmente o entendimento para lhes dar assento; porque ao que dizem, que naquelle caso não se viola o sigillo, facilmente se responde, que na escola de Escoto se ensina o contrario: do que se segue, que o tal fundamento não he irrefragavelmente certo, pois se lhe oppoem exatissimo outra opinião, não só mais provavel, mas probabilissima, pela qual se deve estar sempre na praxe. Outra vez se responde, que na escola de Santo Thomaz não se pôde fazer a tal correccão sem alguma injuria do Sacramento. Nem se deve negar, que offende muito ao sigillo applicar a sua noticia a effectos tão extrinsecos; porque o fim intrinseco do Sacramento da penitencia he sómente a justificação do

do penitente, e não a emenda do complice.

De mais, que ainda que conforme a doutrina comua geralmente se possa dizer, que o penitente não pôde dar licença, para que o Confessor revele o seu peccado, porque todo o direito do sigillo primariamente he a favor do penitente, para que a Confissão he a não faça odiosa, e cada qual pôde ceder do seu direito: e porque o segredo primeiramente depende da vontade, de quem o diz, e porque isto mesmo, que o Confessor sabia como Deus, depois de dada a licença, ja o sabe como homem. Digo, que ainda que em geral se ja isto verdade na sobredita opinião, com tudo a respeito do complice se dá outra diversa razão, a que os adversarios não respondem bem: porque no peccado occulto, que se commette com o complice, hum, e outro he senhor da sua fama, mas hum não he senhor da fama do outro; e hum, e outro tem direito, para que se não revele o seu peccado occulto, e nem debaixo de segredo poderá ser infamado para com alguem por outro, não querendo esse, o qual; ainda que em tal caso não incorra infamia publica, sempre para o Confessor padece alguma diminuição da sua boa fama, para a qual tem direito indisputavel, onde pela tal licença poderá o penitente dispensar no seu direito, mas não no do outro, especialmente se o complice por esta occasião houver de padecer algum damno temporal, como por muitos exemplos claramente consta, que tem succedido com grande offensa dos Fieis.

Nem contra isto pôde ter alguma força o fim da correccão eterna, não sómente porque (como ensina Santo Thomaz) o preceito da correccão fraterna he preceito de caridade, e a caridade não requer (como bem adverte Vvigant) que se dê remedio ao peccado, que o Confessor não sabe como homem, como

como tambem, porque a Confissão Sacramental de sua natureza não he ordenada á correccão do complice, mas do penitente: e muito mais, porque he causa do grande escandalo aquella correccão, que se pertence pela infracção do sigillo, quando se podia procurar com remedios mais suaves, e menos perigosos. Da mesma forte se deslize o outro fundamento: dando licença o penitente, não refta injuria alguma, ou indecencia ao Sacramento; que aquella segredo natural adquirido pela confissão, ainda considerado como segredo, muito mais fortemente obriga; e sempre se verifica, que se descobre, o que se tinha dito debaixo do sigillo, e se tinha revelado com a mesma obrigação; e sempre se deve considerar injuria do complice, o qual não consentio na dita revelação. E que daqui não resulte alguma indecencia, algum escandalo, só quem for cego he, que o não pôde ver, só quem for ignorante, o não poderá conhecer.

Porém haja, quantas sentenças houver. Eu sempre terey por infallivel, e incontrovertido, que os Reis se devem seguir os Concilios, e Synodos, que com os seus Decretos estabelecerão este ponto praticamente, do que os Doutores, que o tratão especulativamente por algum rarissimo caso; mais se deve estar pelas Constituições Pontificias, do que assente ás opinioens dos Escriptores. Quanto mais, que ha muitos Concilios, muitos Synodos, muitas Constituições de varias Dioceses, que total, geral, e absolutamente prohibem o inquirir os nomes dos complices: são muitas as Constituições dos Pontifices, que prohibem usar da noticia alcançada na confissão para fins externos. E o que tira toda a duvida, he o Decreto do Santissimo Nosso Senhor Benedicto XIV. pelo qual se condemna semelhante praxe, a saber

da introduzida com o pretexto de correccão fraterna. Que mais queremos? Em que nos detemos? E que embargo nos podem fazer tergiversações, e opinioens mal entendidas? Deve se totalmente obedecer com os olhos fechados: os que ainda fallão, ainda disputão, e ainda duvidão; fallão com nenhum fundamento, e esta mesma tenacidade os consolda réos, porque são fautores de semelhante erro.

Digo em outro lugar. Ainda perfindindo daquellas Constituições dos Pontifices, se o tempo me der lugar, convencerey os Sectarios desta pratica com a doutrina de Soares, e de outros Autores, e mostrarey evidentemente, que elles adulterão a opiniaõ de tão insignes Doutores. Porém em quanto suspendo esta deliberação, digo que a sobredita sentença de Soares está veuida de taes circumstancias, e condicoens, que raras vezes se pôde verificar, e reduzir a praxe, e muito menos com aquella frequencia, de que hoje usão alguns Confessores enganados com aquella opiniaõ, o que evidentemente se conhece. Porque em primeiro lugar os Sectarios daquella opiniaõ requerem, que a licença do penitente seja expressa, e formal, livre, e espontanea, e não alcançada com violencia, porém eites novos Confessores a extrahem violentamente dos penitentes, intimando-lhes a pena de lhe negarem a absolvição, obrigando-os primeiro a declarar os complices, o que na verdade, não he licito na Escola Thomistica, e na praxe cômunmente recebida de todos os Confessores prudentes, e unanimemente observada, e depois obrigando os mesmos penitentes com a mesma pena a darem-lhe a mesma licença, o que nunca disse Theologo algum. Porque ainda que Soares Lusitano pareça, que approvou esta denegação de absolvição; com tudo se bem se ponderar, falla sómente do caso,

em que o penitente he obrigado a procurar a correccão do complice, a qual só poderá alcançar com a penitencia de fruto, mediante o Confessor, cujo caso parece totalmente metafisico; antes se se investigar radicalmente a sua opiniao, se verá que trata do peccado, que se pode cometer, e não do já commetido; e por esta razão resolve immediatamente, que fora daquelle caso pecca mortalmente o Confessor, que assim violentar o penitente; donde se tira por consequencia, que os acima ditos Confessores devem ser julgados como réos do quebrantamento do sigillo, porque como diz Castro Palio, seguindo a outros doutores, que pela irreverencia, que se faz ao Sacramento, pela injuria, que se fomenta com a tal coacção, e para que os penitentes cheguem mais facilmente ao Sacramento, seguros, de que se lhes ha de guardar segredo, a tal licença se deve julgar, como se não fosse concedida.

Em segundo lugar requerem, que seja necessário, que o complice se não possa emendar de outra sorte, nem se possa achar outra pessoa apta, e habilitada para a tal correccão, cujo caso confessão os mesmos Escritores, que he rarissimo. Digaõ agora os mencionados Confessores, digaõ pelo amor de Deus, como podem fazer certo, ou provavel, que se não pôde de outro modo alcançar a emenda em todos os casos, nos quaes tão frequentemente usão da noticia, que tiveram na confissão? Digaõ, onde lhes consta, que não tenhaõ horror, e medo de reduzir a peccado esta opiniao? Digaõ, se só elles se considerão aptos, e habéis para a dita correccão? Se assim se persuadem, verdadeiramente he huma grande jaçtancia, e huma culpavel confiança? Digaõ, o que pertendem com o seu imprudentissimo zelo de caridade? Por ventura arguõ o peccado já commetido, ou evitar o que se ha

de cometer? Se o primeiro, não ha Theologo algum, que ensine ser licito usar do sigillo Sacramental para reprehender o delicto já commetido, e para esse fim extorquir a licença do penitente. Se o segundo quem não sabe, que afinaõ os Doutores, muitos remediaõ para a emenda dos peccados. Usam desses remedios, e não queiraõ transgredir os limites já assignados, e introduzir novidades perigosas. Emendem com os remedios, que puderem, o penitente, e logo veráõ emendado o complice da mesma culpa porque o peccado, que se ha de cometer com companheiro, se elle não quizer, de nenhum modo se comete. Emendem o penitente, porque o complice emendalohõ o Sacerdote, a quem elle se confessar. Os medicos curaaõ os doentes, que os chamaõ, e não a quem os não chama. O Medico das almas he o Confessor; applica a medicina, a quem o busca, e deixe curar aos outros. He juiz: julgue aquelles, que vir que pertencem ao seu Tribunal, e não os que são de outro fóro. He lavrador; não introduza a sua foice na seara alheia, para que não succeda, que entrando na seara alheia deixe de colher o trigo, e colha somente o joyo, e a zizania.

Requerem em terceiro lugar, que o Confessor tenha esperança certa, que o complice se ha de emendar com a sua correccão. Porém, em que pôde este Confessor pôr esta certa esperança? Por ventura na sua grande eloquencia? Por ventura na efficacia de persuadir? Por ventura na sua grande, e conhecida virtude? Tudo isto cheira a huma grande soberba de espirito, palliada com o zelo da caridade, e por esta razão, como creyo, não tiraõ proveito algum, não são occasião de muitos damnos, porque sem o espirito de Deus não floresce o fruto da penitencia; e o espirito de Deus não está donde está a so-

berba, nem com esta se compadece a perfeita caridade. Sabemos que os que amão a Deos todo obrarão bem, porém elle zelo dos novos sectarios causa dissensões, escandalos, e sacrilegios. E porque não vemos este fervor de caridade para outros peccados? Porque a não experimentamos na falsidade das escrituras, no modo com que se corrompem as testemunhas, os Advogados, os Escrivãos, e os Juizes? Porque se não vê nas uzuras, nas simonias, nos furtos, nos homicidios? Por ventura estas culpas não são frequentes? Por ventura não he Deos offendido com estas, e o proximo prejudicado? Por ventura são os peccados de fragilidade incitão a zelo, movem a correccão, e ascendem a caridade? Peço a Deus que não prevaleça outro mayor mal, pois vejo que se faz menos caso de outros peccados, e que se em evitar elle se poem toda a força.

Todas estas circumstancias he necessario que concorram, para que a sobredita sentença possa ter lugar, e reduzirse a praxe, cujas circumstancias raras vezes se podem verificar. Vejaõ agora os sobreditos Confessores, que opinão seguem para defender o seu abuzo. Vejaõ, se a licença que alcançã com as suas tergiversaçõens seja livre, e espontanea. Vejaõ se uzã della prudentemente, e em algum caso totalmente necessario, ou se a cada passo, e sempre. Logo não havendo esta grande necessidade, caridade, nem a certa, e segura esperança de emenda, nem a livre, e espontanea facultade dos penitentes, antes huma injusta coacção, e de nenhuma sorte provada em direito, huma grande, e publicissima, e offensa, não só dos pequenos, mas tambem dos prudentes, hum maximo, e intoleravel abuso do Sagrado sigillo, e finalmente hum universal temor de chegar a este fraudavel Sacramento, hum evidente,

dente, e experimentado perigo de sacrilegios, feitas por consequencia, que os sobreditos Confessores enganados pelo demonio com hum falso zelo se fazem Autores de tantos damnos, e que sentem mal do Sacramento, e da necessidade do sigillo inviolavel, e que com nenhum pretexto se pôde infringir, e que por esta razão se não pôde dar remedio mais opportuno, que o Edital da Santa Inquisição, e o conhecimento de tão grande crime, com cujo tenor assustados os ditos Confessores, e os seus fautores impugnam com todas as forças a jurisdição daquelle Santo Tribunal, e por todos os caminhos a pertendem abater.

Digo em nono lugar. Ainda que se dê caso, em que a dita correccão fraterna seja muito necessaria, e concorra a licença do penitente alcançada com o devido modo, ainda assim obriga o preceito do sigillo ao Confessor a que de nenhum modo exceda os limites da dita facultade, e somente poderá usar della para o sobredito fim, isto he, para huma correccão secreta, e caritativa do complice, e não para outros actos externos, dos quaes de algum modo se pôde vir no conhecimento da revelação do peccado; de tal sorte, que hum semelhante Confessor, que exceder os sobreditos limites, se deva ter como violador do sigillo. He esta doutrina certa, e não si, que ninguém atégora a puzesse em duvida. Daqui se segue, que no caso figurado, o Confessor só poderá occulta, e secretamente, com grande prudencia, e caridade admoestar o complice para que se abstenha de semelhante peccado. Proponha-lhe a offensa do Creador, a torpeza do peccado, as penas do inferno, a conta que ha de dar, os perigos, os damnos affins do corpo, como da alma, que se lhe podem seguir, se senão emendar. Se o complice receber esta correccão, tem ganha-

ganhado a seu irmão: se a não receber, calose-se Confessor, e tenha paciência; porque sez quanto podia, não proceda a mais, senão aquellas couzas que são de caridade; isto he, rogue a Deos com grande efficacia, para que allanice o entendimento daquelle peccador; abrande a dureza do seu coração; dirija a sua vontade; e converta o seu coração para o melhor, porque a mudança do peccador he obra da mão do Omnipotente. Isto he o que deve fazer; se quer agradar a Deos, e ganhar almas; isto he o que ensinão todos os Theologos, e o persuadão ás regras da verdadeira caridade, e não com as suas acçoens externas, ou daquelles, a quem descobre sem prudencia aquelle segredo, quebre o sigillo, cante efcandalo, fomenta o odio, ou tédio do Sacramento, injurie a Religião Christã, sendo causa de dissensões domesticas, e de ruinas dos proximos. Isto he o que deve observar o Confessor prudente, e temete a Deos, que vigia na salvaçaõ das almas, e que quer fazer a obrigaçaõ de perfeito Sacerdote. Porão estes modernos Confessores não observão o primeiro, senão o segundo conselho, porque desprezada frequentemente a occulta admoestaçaõ do confessor, que sobre tudo requiere o preceito da correçaõ interna, passão mais adiante. Buscãõ o Pay, o Senhor, o Prelado, o Superior, e lhes descobrem o peccado do filho, da filha, do vassallo, do subdito, do escravo, e da criada; e estes talvez, que com discórdias, com odios, com perturbaçoens, com offensa da fama, da honra, dos bens, e com declaraçaõ directa, ou indirecta do peccado occulto, procedem a castigos, a prizoens, despedindo da casa, do Mosteiro, negando-se as ordens, privando-se dos officios, degredos, prizoens, termos de não tornarem a esta, ou aquella casa, a este, ou aquelle Mosteiro.

Quem

Quem já mais ouviu couzas semelhantes? Quem já mais imaginou serem licitas semelhantes couzas? Certamente ellas, e semelhantes couzas ninguém pôde duvidar, que se intentão contra a pureza do Sacramento da penitencia, e contra a sua necessaria, e total liberdade.

Nem os sobreditos Confessores se pôdem desculpar com a doutrina de Navarro, e de outros, que entendem, que os Prelados pôdem usar da noticia havida pela confissão para as acçoens exteriores; que pelo seu arbitrio pôdem exercitar os subditos, ainda que disso resulte algum danno temporal ao penitente: Digo, que senão pôdem desculpar com isso, porque lhes respondo em primeiro lugar, que esta opiniaõ não se acha admittida na praxe. Em segundo lugar, que a sobredita doutrina foy reprovada pelo Decreto do Santo Padre Clemente VIII. e acrescenta excellentemente o Cardeal de Lugo, que elle não sabe totalmente, como depois daquelle Decreto se possa ainda fundar em alguma probabilidade. Em terceiro lugar, que muito menos se pôde defender a dita opiniaõ, depois do Decreto do Santo Padre Innocencio XI. promulgado na Congregaçaõ da Inquisiçaõ universal em 18 de Novembro de 1682, em que o Papa expressamente prohibio, que se usasse do que se sabia pela confissão com algum gravame do penitente, ainda que de nenhum modo houvesse toda a revelaçaõ do sigillo, ainda que se seguisse muito mayor gravame do mesmo penitente de não se revelar, do que se revelar o sigillo. E deve-se ponderar summamente, que este Decreto foy feito na Congregaçaõ da Inquisiçaõ universal, para que seja evidente, que quiz emendar, e corregir estes abusos pelo Tribunal da Fé, a quem especialmente pertencem. Vejaõ agora alguns Superiores, aquelles digo, que pertencem as

reitor-

reformas, e mostrá, que seguem a virtude, se abo-
decem a este Decréto; quando procedem a acções
exterioris, e perguntá aos Confessores pelas con-
fissões dos penitentes, ou maliciosamente lhes sa-
zem ouvir, para que os castiguem torpe, e emen-
damente.

Com tudo dado, e não concedido, que esta
opiniã tivesse ainda algum genero de probabilidade,
de, diga em quarto lugar, que a tal opiniã foy
te falla dos peccados confessados aos mesmos Prela-
dos, e dos Prelados, que usá da dita noticia para
as acções indifferentes, que se podem exercitar, co-
mo dependentes da sua vontade por outras diversas
causas, das quaes não pudeisse haver suspeita para
que visá a mudança dos lugares, ou ao mesmo peni-
tente do peccado, que cometteo. A qual opiniã
está sujeita ás suas limitações, e reitricções, as
quaes não me quero dilatar, porque nesse caso dicto
temo muitas couzas, que farião patente o abuso de
hoje. Mas esta opiniã ainda no caso, que pudesse
subsistir depois do Decréto de Clemente VIII. não
pode servir ao seu intento, porque he totalmente
diverso, que os Prelados alguma vez, postas as cir-
cunstancias necessarias, usem da noticia havida pelos
confissoens, para o governo da sua Comunidade ou,
que os Prelados perguntem aos Confessores, e que
os Confessores descubra aos Prelados os peccados,
que se lhes confessára, para que emendem, e casti-
guem aos complices; e o que he peyor, que revelá
estes peccados aos Superiores seculares, para que os
castiguem, o que na verdade, sem haver quem o diga,
he formal revelação do sigillo principalmente se se
fizer sem licença alguma do penitente, como mais de
alguma vez tenho ouvido, ou tirada a licença por
força, como frequentissimamente se pratica por elles.

como se se deve de crer a fama publica: a qual pratica
perniciosa, approvada por ventura por alguns Bis-
pos, nem se defende, nem se tenha por Autor algum
approved, e Catholico, antes se acha condemnada
pelo Santo Padre Benedicto XII. porque se hia intro-
duzindo pelos Bispos Armenios: como pois os sobre-
ditos Confessores uem daho frequentemente, com
grande fundamento se sospeita delles, que ainda de-
fendem doutrinas condemnadas, e que sentem mal
do Sacramento da penitencia, e da rigorosissima obri-
gação do Sagrado sigillo, e que com excellente razi-
ão se ha de proceder contra elles, como suspeitos
da Fé.

Digo finalmente (deixando outras couzas)
que os sobreditos Confessores, em quanto se consi-
derá fervorosos na caridade, e justificados, queirã,
ou não queirã, infelizmente se manchã com multi-
plicadas culpas; nem os póde desculpar a ignoran-
cia, porque se ha de julgar crassa, affectada, e per-
tinaz; porque he de couzas, que para satisfazerem
ao seu officio tem obrigaçã de não ignorarem, prin-
cipalmente depois dos Editaes do Santo Officio, e
das Letras Apostolicas, as quaes de nenhuma forte
obedecem, e pertinazmente contradizem. Nem o
seu zelo, com o qual por suggestã do diabo misera-
velmente se enganã, os póde livrar de tão grande
peccado. De que serve ao homem ser senhor de todo
o mundo, se perder, e condemnar a sua alma? Que
cômutaçã póde elle dar pela sua alma? Deixem,
como devem, a sua consciencia erronea, porque de
outra forte serã convencidos de muitos peccados.
Poderá parecer dura esta pratica; mas tenho os mais
excellentes patronos desta conclusão, e tudo dou por
não dizer, se o não provar evidentemente com os prin-
cipios do Moral. Peccã pois contra a fidelidade, con-

tra a caridade; contra a justiça; e contra a Religião; e peccão gravemente: bastaria; que peccassem de venialmente para que de todo se abstivessem da tal praxe.

Peccão contra a fidelidade; porque não guardão o segredo; que se lhes disse na confissão; e não de nenhum modo se revele; e que de outra sorte se lhe não diga; se receale o penitente; que se lhe havia de revelar.

Pecca contra a Caridade; porque como devião por obrigação do seu officio chamar com suas mãos de aos penitentes para o Sacramento da penitencia; para que com elle se cheguem a Deos com may or frequencia; e mereçam o perdão dos seus peccados; em lugar disso apartaõ os penitentes do Sacramento; e tem-lhes medo; e causaõ aos fiéis horror a este Sacramento; pois mandaõ sem absolvição; aos que devião absolver com o perigo; ou de se não tornarem a confessar; ou de callarem os peccados; e com esta pessencal praxe daõ occasião a muitos escandalos dos proximos.

Peccão contra a Justiça; e por muitos principios; porque tanto o complice, como o penitente, estaõ na posse da sua boa fama; em quanto o seu peccado se não faz publico; e tem direito certo; para que se não revele o seu peccado occulto; nem por algum modo padeçaõ infamia. Além disto; nem o Confessor pôde com qualquer pretexto offender a opinião do complice com o Pay; com o Senhor; com o Preado; ou com o Superior; especialmente com incõmodo grave; e damno do mesmo complice; e infamia do mesmo penitente; nem o mesmo penitente deve offender a opinião do complice para com o mesmo Confessor; e porisso o prohibem tantos Concilios; e Syn-

odos: porque ainda que da noticia sabida pela confissão não se infamã publicamente o complice conforme a alguns; com tudo sempre a sua boa opinião se diminua para o Confessor; o que não permittem as regras do Moral. Daqui vem a opinião de muitos Theologos; que dizem; que pecca gravemente o penitente; que de propósito descobre o complice; e lhe manifesta o seu peccado occulto: o que sem duvida he certo se da revelação feita ao Confessor; e da licença dada; se siga alguma infamia; ou succeda algum damno temporal; como os complices tem experimentado muitas vezes: e daqui se vê; que erraõ os taes Confessores; em quanto imaginã; que pelo bem espirital da emenda seja licito infamar; e causar damno aos complices; o que na verdade he heretico; e digno de severissimo castigo.

Além de que o penitente; tanto que chega verdadeiramente disposto; tem direito indubitavel para a absolvição Sacramental; a qual lhe não pôde negar o Confessor sem offensa de rigorosa justiça; e por consequencia; o que lha nega; pecca contra a justiça em materia grave. Nem poderá dizer; que se pôde negar a absolvição por justa causa; porque a renitencia em declarar o complice; e muito menos em conceder a licença para se revelar o sigillo; nem he; nem foy algum dia causa justa para se negar a absolvição; antes he causa injustissima; nem se acha nos Autores. Devem-se exceptuar aquelles casos expressos; nos quizes o penitente está obrigado a declarar os complices; para que se evite o delicto; que está para se cometer; porque destes não he a questão. Advi-se com tudo; que ainda nestes casos não pôde ser obrigado o penitente precisamente; para que revele o complice ao Confessor; antes o Confessor se deve abster prudentemente de semelhante inquirição;

mas que basta; que o penitente o revele em juizo competente, para que se lhe dê o remedio, que convém; e para isto só he, que ha de ser advertido, e obrigado pelo Confessor. O que supposto, digo resolutivamente, que aquella retinencia do penitente em declarar o complice não he causa justa para se lhe negar a absolvição. Não hi Doutor (excepto alguns, de que logo se fallará) que diga, que o penitente pode ser obrigado para isto, ou que por esta causa deve de ser julgado por indisposto. Prova-se com a razão; porque a noticia do complice, do seu nome, do seu sobrenome, e do seu domicilio, não he necessaria para se conhecer a especie, ou circumstancia aggravante. Sómente o penitente deve declarar a especie do peccado, e conforme a melhor opiniaõ as circumstancias aggravantes; logo não deve ser constrangido para outra couza. Além de que conforme a mais verdadeira, e a mais segura opiniaõ, como acima dissemos, o penitente não deve declarar o complice, antes está obrigado a não o declarar, e esta he a parte deste Sacramento: logo não pôde ser constrangido a isso.

Do mesmo modo não ha Canon, não ha opiniaõ de Doutores, que diga, que os penitentes estão obrigados a darem o seu consentimento, para que se descubra o sigillo; porque antes se dá expressa prohibiçãõ, para que de nenhum modo se revele o sigillo: logo não se deve julgar por indisposto aquelle, que não faz, o que não he obrigado a fazer; ou que he obrigado a não fazer, quando elle se fizer, o que entende, que lhe he licito; entãõ se faz indisposto, quando antes tinha chegado disposto. Pelo que o Confessor (que aliás se deve conformar com a opiniaõ provavel do penitente) obrigado deste modo ao penitente, e metendo-o em angustias entre

dois males de huma, e outra parte, lhe faz a mayor injuria, e por esta razãõ o expõem ao grave perigo, ou de perder a disposiçãõ necessaria para a validade do Sacramento, ou de se não tornar a confessar, ou de encobrir aquelle peccado, ou de chegar indevidamente á Sagrada Cõmuniãõ, especialmente se daqui nascer algum escandalo, ou suspeiça, ou tambem intervenha algum medo dos Pays, ou dos Senhores, de que tudo he a causa proxima a imprudentissima, e injustissima inquiriçãõ, e pergunta pelo complice, ou a indevida, e peccaminosa denegaçãõ da absolviçãõ.

Se ainda insitirem, guiados pela opiniaõ de Soares, que esta indisposto o penitente, que não quer a correçãõ, e emendado complice, respondo, que erraõ, e que não entendem a Soares, e que evidentemente abusaõ da sua doutrina; e dado que contra Soares não prevaleçaõ tantos Doutores excellentes, que com evidencia mostraõ o contrario, tantos Synodos, tantas Constituiçõens, e tantos Concilios, que absolutamente prohibem a pergunta dos complices, e quaõ grande seja este absurdo, todos o vem dado, digo, isto respondo, que Soares, e os mais fallãõ no caso, em que o penitente precisamente esteja obrigado á emenda do complice, e não queira concorrer para ella; o qual caso he rarissimo, porque como diz a opiniaõ commum dos Thomistas, e de quasi todos, para que o preceito da correçãõ obrigue debaixo de peccado, são necessarias cinco condições, das quaes me lembro. A primeira he, supposto peccado mortal occulto, ou tambem algum venial peccado, que moralmente conste do perigo, ou da reprobacão; a segunda, que se espere fruto, ou utilidade para a pessoa; a terceira, de emenda: a quarta, de oportunidade da pessoa, e do tempo: da pessoa,

fos, que não haja outra; que o possa fazer melhor, e do tempo, que se faça, quando ponderadas as circunstancias diz a prudencia, que se pôde fazer com maior fruto; e porisso se prudente, e provavelmente se deve desistir da correccão. A quarta, que a correccão se julgue ser necessaria, e então se ha de julgar necessaria, se se entender, que o peccador se ha de emendar por ella, e não de outra forte. A quinta finalmente, que a correccão se possa fazer cômodamente sem algum damno na saúde, na fama, na honra, ou nos bens. Do que tudo se vê, que não se cogga, nem por huma regra universal se ha de julgar, se o penitente está indisposto, porque não quer declarar o complice, porque pôde considerar as sobreditas condiçõens; e julgar prudentemente, que não está obrigado á correccão. Pode tambem temer, que o Confessor, como ensina a experiencia, abuse da tal noticia para algum damno do complice, e ainda d'elle mesmo, no qual caso não só não está obrigado a declarar, mas antes está obrigado a não declarar. Pode tambem intentar a correccão por outros meyoas, e não pelo mesmo Confessor, o que elle pôde livremente fazer, e se ha de deixar totalmente á sua prudencia.

Mas ainda no caso, que o penitente queira usar, ou valer-se do Confessor, como de instrumento, ou meyo para a correccão do complice, não deve o mesmo Confessor tomar á sua conta encargo semelhante pelos grandes inconvenientes, que d'isto pôdem resultar; razão porque os Theologos prudentissimamente ensinão, que o Confessor se não deve encarregar de tal, e que só deve instruir os penitentes acerca do modo, como a poderão fazer. Para que he logo esta inquirição dos complices, tão cu-

riosa, e imprudente? Para que tão injusta, e desconfiada, ou insolente negação da absolvição Sacramental? Para que o obrigar ao penitente tão violenta, e despropositadamente a dar licença para revelar o complice do seu peccado? Para nenhuma outra couza servir, senão para satisfazer á curiosidade, e á van-gança, para fazer odioso o Sacramento, para alio-diar o zelo, e para peccar mortalmente.

Peccado finalmente contra a virtude da Religião, porque expõem culpavelmente o Sacramento a perigo de sacrilegio com as suas perguntas illicitas, e imprudentes, pegando sem causa juntamente o beneficio da absolvição Sacramental; e bem se vê, que fazem huma gravissima injuria ao Sacramento da penitencia, quebrantando o seu sigillo, e sentindo, ou julgando mal do muito aperto na obrigaçãõ d'elles. Com que ou julgaõ, que isto lhes he licito, e são suspeitos de heresia; ou julgaõ, que lhes não he licito, e neste caso se constituem réos dos sobreditos peccados, porque voluntariamente obrão com frequencia, o que sabem lhes não he licito. E não devendo nós suspeitar tão mal do nosso proximo, que julgamos, que elle sem violencia alguma, e com conhecimentos certo da sua malicia cõmette tantos peccados: mayor beneficio faremos, aos que assim procedem, se julgarmos, que elles illusos com o erro do entendimento na materia de Fé, e da recta administraçãõ do Sacramento da penitencia; cega, e ignorantemente se deixão enganar: e por esta razão, ou pelo erro, ou pela suspeita d'elle, ficão os taes sujeitos ao Juiz da nossa Santa Fé; e assim se mostra totalmente arruinado o primeiro fundamento.

Do que pertence ao segundo me defembaraçey com brevidade. Não negarey ser diſtante do Direito, ou da razão natural, que ninguem está obri-

gado a entregar-se a si mesmo, e a manifestar a sua infamia propria. Mas com tudo tambem he certo, que o sobredito principio padee suas limitações em alguns casos; como no presente tenho por fim o monte certo se deve limitar: porque a força, e vigor d'esse natural direito, que os nossos Antipodas tanto exaltão, consideradas as circumstancias, por quaes se deve desprezar. Nenhum Douto ignora, que o direito natural hum he preceptivo; outro porém permittivo, e exposto a mudanças: hum que prohibe cousas intrinsicamente más, e ordena, ou manda as invariavelmente boas; outro porém, que respeita acções totalmente contingentes, filhas da vontade livre, e variavel, as quaes, segundo as diversas circumstancias dos casos, que occorrem, pôde mandar, ou prohibir o Superior legitimo por amor de algum bem de mais elevada ordem, que o Legislador tem por fim do seu direito, ou da sua Ley. Por esta razão sentem os melhores Theologos, que precedem os Superiores mandar alguma cousa com mais grave do subdito, todas as vezes, que o bem publico da comunidade o pede; e ninguem com razão pôde duvidar, que no presente caso se deve attender a este.

Aquelle dictame do direito natural, que persuade, que ninguem está obrigado a entregar-se a si mesmo, nem a isto pôde ser obrigado, ou violentado por alguem, não he preceptivo invariavel, mas permittivo, ou por melhor dizer condicionado, para com outras palavras explicarmos a materia com Glete, com o Cardeal Aguirre, Covarubias, com o P. Soares Granatense, Mezgero, e com o P. Schmitt: *Quatenus non absolute recta ratio permittit, aut prohibet aliquid faciendum, vel vitandum; sed sub conditione facta; donec Legislator humanus*

contrarium disposuerit. Por esta razão admite a Ley natural Epiceia impropria, segundo os AA. referidos, e oueros innumeraveis. *Et quidem merito: tum quia naturalis precepta quandoque discursu indigent, ut rito percipiuntur, & applicentur: tum quia non obligant semper, & absolute, sed non raro commo ditionate, posita nempe certis circumstantiis: tum quia preceptum v. g. de homicidio vitando, de voto exolvendo, de deposito reddendo &c. suam limitationem recipit, si homicidium ex causa necessaria defensionis suscipiatur, si votum servatu non sit possibile, si depositum a furioso repetatur.* Do mesmo modo em caso semelhante, a mutilação de alguma parte do corpo está propriissimamente prohibida pelo direito natural; mas com tudo esta prohibição se deve entender conditionalmente, em quanto a tal mutilação não for necessaria para a conservação de todo o corpo. Com que no caso presente se deve philosophar, ou discorrer do mesmo modo, e se ha de assentar, e estabelecer por cousa certa, que a manifestação da propria culpa he conditionalmente prohibida; ou que o direito a não manifesta, he conditional: a saber, em quanto o bem commum da Religião, e do Sacramento não pedir outra cousa. E isto convence-se daquelle principio irrefragavel, que o direito natural preceptivo, e immutavel deve preferir ao permittivo, e condicionado. E he sem duvida, que o preferir sempre, ou antepor-se a causa commum da Republica, da Religião, e do Sacramento, como bem de ordem superior, ao temporal, e particular de cada hum, pertence ao primeiro, principalmente não sendo tão grave o damno; que muitos no presente caso tem por muito grande, como parece exaggerado aquellos, que não alcançãõ os modos, como se pôde denunciar o Confessor delinquente, sem

sem manifestar a culpa do penitente denunciante: os aquelles, que não sabem as prudentissimas cautelas, que os Senhores Inquisidores costumão, ou de que costumão usar quando tomão denuncias semelhantes.

Com tudo supponhamos, que os que denunciã, manifestã, ou descobrem aos Senhores Inquisidores de algum modo a sua culpa, onde está o inconveniente, que se segue? He indubitavel, que os Senhores Inquisidores ficão sendo sepulcro daquella culpa, cerrado com a pedra immovel de hum segredo de hum amigo, de hum criado; ou de hum alvoro-teiro debaixo da esperança, algumas vezes vã, de que se observará. Pois então, porque se não fará dos Juizes, nos quaes he insalvel a observancia do segredo? Depois d'isto tambem he certo, que aos que delatã semelhantes delinquentes, nenhuma pena, nenhuma infamia publica resulta das taes denunciações. Quando mais poderá considerar-se alguma diminuição da propria fama para com os mesmos Senhores Inquisidores; porêm esta, como de tão pouca entidade, não he digna de muita ponderação. Se o penitente manifesta a muitos Confessôres a mesma culpa na Confissão Sacramental, tambem para com elles padece diminuição a sua fama, e mais não se faz caso d'isto por amor do bem particular do mesmo penitente. E porque se não fará o mesmo por amor do bem commum do Sacramento, que he de ordem superior, e considerando-se tambem nisto o bem particular do mesmo denunciante, para que assim possa mais livre, e mais seguramente confessar-se, sem perigo da fracção do sigillo Sacramental? A mesma ferida da fama, ou da boa opiniaõ, resulta da Herefia, do Maleficio, do Soritelegio; da Bigamia, e da Solicitação; e com tudo por amor do bem publico da Religião, que de-

se segue, não se faz caso da ferida; antes se despreza a fama magoada. Há muitos casos no Direito, nos quaes o delinquente está obrigado a entregar-se a si mesmo, e confessar a verdade; e nestes casos a sobredita regra do direito natural, que tem suas limitações, ou exceções, não tem vigor. Nenhuma conta ha tão natural, como que o filho, que se julga humo, e a mesma pessoa com seu Pay, encubra de seu Pay o crime, de cuja manifestação ha de resultar a morte, e dos bens a perda, qual he o crime *lese Majestatis humanae*; e com tudo o filho deve denunciar a seu Pay, e se o não denuncia, ainda que na realidade esteja innocente, castiga-se como culpado, como socio, ou complice do mesmo crime: porque o bem publico, e a razão de ordem superior assim o pede. O mesmo acontece no crime *lese Majestatis Divinae*, e com razão muito mais forte, por amor do bem de ordem muito mais superior. O Réo não está obrigado a mostrar os instrumentos da sua causa ao Autor, que lhos pede; porque a razão natural dicta, que ninguém está obrigado a entregar-se a si mesmo, e dar armas contra si; e com tudo há muitos casos, em que o Réo está obrigado a mostrar os sobreditos instrumentos, a saber todos aquelles, em que milita a razão de ordem mais superior. Nenhuma couza ha tão natural, como que o innocente se não entregue á morte, requerendo-o o inimigo, e com tudo (na opiniaõ de muitos, ainda que outros o contradigão) caso, que o inimigo ameace a destruição do Reyno, ou da Cidade, se se lhe não entregar o innocente, não poderá a Republica entregallo; mas elle mesmo estará obrigado a entregar-se, ainda que seja com perigo de perder a vida; e se elle o não quizer fazer assim, poderá a Republica entregallo como réo; e isto porque contra aquella natural razão

milita outra razão de ordem mais alta, e superior a saber a razão do bem cômodo da conservação da República, a qual deve elle preferir, ou antepor a propria conservação, e sua vida propria. Logo do mesmo modo no presente caso. O que pôde ter mais difficuldade he, que os penitentes sejam compellidos como excômunhão a denunciarem os Confessores. Mas estabelecida a obrigação de denunciarem por amor do bem cômodo da Religião, e do Sacramento, he consequente, que a isso possão ser compellidos como censuras. Os Senhores Inquisidores não costumão mandar fazer estas denunciações, senão sob pena de excommunição. De outro modo se os Fieis não fossem compellidos com alguma censura, serião quasi inuteis os Edictos do Santo Officio. Cada dia vemos estas censuras comminadas, sem que nos causem novidade. Só agora estes illegitimos Theologos pertendem com toda a efficacia, que se observe esta regra do direito natural; porque para se oppor, e destruir o erro semeado, e que hia já brotando, e crescendo, manda aquêlle rectissimo Tribunal denunciar os seus sequazes. Porque razão será isto? Porque temem, que os descubraão, e castiguem. Muito melhor conselho tomarião, se se emendassem. Não digo mais.

Agora, charissimos Irmãos, e Reverendissimos Sacerdotes, quero fallar só com vosco. E em primeiro lugar peço-vos me perdoeis, se até agora disse alguma couza, que possa servir de offensa, ou se ao adiante a disser. Porque a mim não me move o desejo de reprehender; mas sim a caridade fraterna, e o amor da verdade. Principalmente fallando eu a favor da Fé, e da causa publica do Sacramento sô contra os culpados, ou contra os que erraão, e não ferindo em particular a ninguém. Rogo-vos me dizeis; dizey-me pot Deos vivo, que doudice foy esta,

que vos roubou o juizo? Quem vos deo quebranto para não obedecerdes á verdade? Para onde vos leva, enganado o vosso zelo das Almas? Tanta frequencia de oraçãõ mental ainda não allumiou os vossos entendimentos para poderdes distinguir a luz das trevas? A liçãõ dos livros tão continua, o estudo de Theologia tão frequente ainda vos não instruiu, para saberes discernir as doutrinas saãs, e innocentes das perniciosas, e nocivas? Porque razãõ vos deixais levar á roda, fluctuando com todo o vento de doutrina, ou com a doutrina de toda a casta de vento? Porque não pezaes na balança da razãõ, e da sciencia, quaõ pequeno he o bem, e quaõ grande he o mal, que tirais da vossa doutrina, e da vossa praxe? Que errastes no principio, pôde ser causa a propensãõ da natureza humana, facil de escurregar, ou de cahir, e a capacidade fraea da humana sabedoria: porisso com muita facilidade se vos devia perdoar. Porém, que ainda depois do Edital do Santo Officio, depois da censura de Sua Santidade, fiquis inflexiveis, apegados ao vosso parecer, de nenhum modo he digno de perdoar: porque cheira a soberba muito grande, que vos tenazmente resistais contra o cômodo sentid dos mais Theologos, como se em vós sós habitasse o Espirito de Deos. Day attençaõ ao Melisso Bernardo: *Quæ maior superbia, quam ut unus homo toti congregatiõni iudicium suum præferat, tanquam ipse solus habeat Spiritum Dei?* Ora pois day assento, e consenti com o parecer cômodo; obedecey ao preceito dos Superiores. Não teimeis em vos fazeres singulares, e exaltando-vos com a inutil presumpçãõ de virtuosos, ou sãsim: que não consegue a approvaçãõ de bom aquelle, que faz ostentaçãõ de virtuoso: mas sim, que não he virtuoso, e bom aquelle, que afirma sêlo aquelle, que por tal se vende; mas sim aquelle,

num sem discricão, sem escolha; e sem prudência) Ide buscar as fontes da sã Theologia pratica, os Synodos digo, e os Concilios, e conformay-vos antes tendidos. Lede o Synodo Claramontense no Can. 7. do Concilio Colonienſe no cap. 8. as Constituições Concilio Leodicenſe, o Concilio Moguntino, o Concilio Brugense, o Concilio Beneventano, e as Constituições de quasi todos os Bispos do nosso Reyno. Mas bastarvos-ha, que léas o Decreto da Junta dos Bispos em Flandres, celebrada em 22 de Abril de 1667; porque o que nella se acha resoluta, he o mesmo, que nos sobreditos Concilios. Diz assim.

Complicam nomina Confessariorum non inquirat, ni quidem sub pretextu, quod velis, aut possis, esse prodesse, non obesse. Multo minus confessione penitentis abutatur ad instituendam complicitis demonstrationem, vel accusationem. Neque hoc committat, ut ad complicitis superiores scribantur littere anonymae, nec tamen minus à se subscriptae. Neque denique faciat quaquam, unde vel penitens, vel complex, aliquod gravamen accipiat: cum ipsam peccatum, & nomen complicitis, si per inadvertentiam penitens expresserit, cadat sub sigillo cum peccato penitentis. Qui articulus, ut exactius observetur, adoptamus Canonem Concilii Colonienſis anno 1280. celebrati, & sub pena excommunicationis Sacerdotibus inibemus, nec consistentibus nomina eorum, cum quibus peccaverunt, inquirant, vel circumstantias, per quas possint nomina eorum sciri. Quod si fecerint, ab officio confessionis audiendae, & sacrorum ministeriorum ipso facto se noverint esse suspensos.

Eis aqui o que com zelo de reforma intentado em Flandres os Rigoristas, e os discipulos de Bayo,

Bayo; e o que os Bispos daquella Provincia unidos em hum corpo procuraraõ arruinar. Eis aqui o que vos introduzistes em o nosso Reyno; porque se bem o ponderarmos, tudo o que ali se prohibe, he o mesmo, que vos seguis. Envergonhay-vos de vos fazeres imitadores dos Rigoristas, e sugeitay os vossos entendimentos até agora enganados ás determinações de tantos Concilios. Nem digais, que estes Concilios foraõ Provincias, e que vos naõ obrigaõ. Concilios foraõ assim: porque ainda que naõ obriguem, tradigo assim: porque ainda que naõ obriguem, com tudo instruem, e se ha de ter por temeridade a sua doutrina, que he sãa. Digo outra vez, que foraõ approvados, e cõmumente recebidos. Digo ainda mais: que mayor authoridade tem estes Synodos, e estes Concilios congregados com o unanime consenso de tantos homens douçissimos, para que os sigais do que vos por vossa teima particular seguides o que dizem alguns Doutores, cujo parecer naõ ponderais, como he razaõ. Arguo, e Digo finalmente, que estes Synodos, estes Concilios, e estas Constituições se conformaõ com o direito Canonico, e com as Bullas dos Pontifices, e a vossa opiniaõ, se naõ he feita, naõ tem Canon algum, em que se funde.

Nem digais outra vez, que ali naõ se trata da inquiriaõ em ordem á correçaõ fraterna: porque respondo primeiro, que ali geralmente se trata do pretexto, que lhas pôde ser util, em que na verdade se contém a correçaõ fraterna: respondo segundo, que aonde a ley naõ distingue, nem nós devemos distinguir. E na verdade he muito para admirar, que aquellas Synodos, aquellas Concilios, e aquellas Constituições de nenhum modo se lembraõ sem daquella Decreto da correçaõ fraterna; nem se deve de crêr, que o naõ advertissem aquellas Padres: mas rez cuidaraõ deste caso; e com excellente razaõ, porque

porque nem a confissão se encaminha para a correção fraterna do complice, nem os Confessores estão obrigados ao preceito da correção naquellas cousas, que não sabem como homens, se não como Deos. Augão finalmente, e sem reposta, porque seja o que quer que for dos sobreditos Concilios, temos os preffas as Letras Apostolicas, nas quaes o Oraculo do Vaticano expressamente condemna a vossa praxe, ainda do affectado pretexto da correção fraterna.

Nem ultimamente digais, que nem all, nem em outra parte se condemna a revelação do sigillo, nem com licença do penitente. Não he assim, porque já não tratamos da revelação do sigillo, quanto ao mesmo penitente, mas quanto ao complice. Não he assim outra vez, porque já não discorremos da mesma revelação com a sobredita licença, mas da illicita inquirição do complice, e da injusta coacção do penitente, para que declare o complice, e da iniqua denegação da absolvição. Não he assim em terceiro lugar, porque já não fallamos da livre, e voluntaria licença, mas da tirada por força, que em nenhuma parte se approva, e por todos se regeita. Finalmente não he assim, porque a questão já não he da licença do penitente, mas do abuso do sigillo sem ella, declarando aos Prelados os peccados, que ouviraõ na confissão, o que na verdade algum dia se provaria, que não ha authoridade, que o faça licito.

Outra vez vos pergunto. Por ventura estais persuadidos, que excedeis na sciencia, nas virtudes, e no zelo da caridade aos Santos Padres, aos Doutores excellentes, aos doutissimos Confessores, e aos Theologos mais celebres? Não creyo tal, porque vos não julgue cheyos de soberba, e de algum modo levados de huma miseravel cegueira, e necessariamente

mente vos convença, como enganados com hum erro. Dizey-me logo, de que Santo Padre tomalhes esta doutrina? Aonde me mostrareis observada esta praxe, que introduzihes? Certamente de nenhum, se não de algum desfigurado pelos Hereges; certamente em nenhuma parte, senão aonde estes amigos de novidades costumaraõ semear estes seus falsos dogmas. Por ventura os excellentes Confessores S. Francisco Xavier, S. Philippe Neri, S. Francisco de Sales, S. Vicente Ferrer, S. Bernardino de Sena, e outros muitos continuamente applicados ao ouvir confissões, e a emendar peccados com huma abrazada caridade, e a emendar peccados com huma abrazada caridade, costumaraõ usar esta praxe? Certamente não me lembro ter lido delles tal couza, nem serey convencido, que vós as leses. Por ventura os prudentissimos, e doutissimos Confessores, cheyos de virtudes, que venerou este nosso seculo, cujos nomes não repito, por não offender aos mais, admittiraõ alguma vez esta praxe pestilencial? Nenhuma fama, nenhum rumor, nenhuma suspeita, nenhuma queixa dos penitentes os puderaõ nunca macular com semelhante culpa. Porque logo vos não accomodais com esta praxe communiissima? Porque não obedeceis ao preceito da Santa Inquirição, como de legitimo Superior? Porque não executais com humilde coração, e com a boca fechada, o que manda a Suprema Cabeça, condemnando a vossa doutrina? Porque repugnais mais com tenacidade? Chegay pois ao coração alto, e exaltar-se-ha Deos. Deixay a contumacia, filha da soberba, e da ignorancia; obedecey aos vossos mayores: ouvi a voz do Pastor, humilhay as cabeças levantadas, e não rasgueis a tunica inconfula de Christo. Mas vejo, que vós negais os factos: bom, porque tal não-fazeis: melhor, porque tal não defendeis. Oh bom Deos! Dou-vos os parabens, e cem, e mil

vezes vos dou os parabens, porque vos mostrais sem culpa de tão grande erro. Callay-vos pois, porque ninguém accusa a nenhum de vós pelo seu nome exprello, ou de supposta pessoa. Deixay prometter os Editaes, que acodem a elle mal, que não vos offendem, porque estais innocentes, e só se publicam contra os que são culpados. Não vos façais réos da mayor suspeita, em quanto acerrimamente defendeis huma proposição condemnada, como dizem alguns papeis, e refellis á justissima publicação dos Editaes a cara descoberta. Deos seja a vossa luz, para que já, que dizeis innocentes, não sejais accusados como culpados no dia da ira.

Já he tempo de fallar convosco, oh Prelados Mitrados, e Excellentissimos Senhores Bispos, dignos da mayor veneração, e respeito. Mas quem sou eu, que me atreva a dirigir para vós as minhas palavras? Na verdade tremo, quando conheço a minha humidade, e reverentemente confesso a vossa elevada grandeza. Venero a vossa sabedoria, como a mayor, e eu mesmo tenho por não pequena temeridade, que a noite falle em o dia, e que ostente saber. Unicamente em huma só coisa confio, e he, que Deos recolhe as cousas fracas do mundo, para confiante quaisquer, que sejam fortes; e que revela aos ignorantes, quanto occultou aos sabios. Dezejara muito saber usar de palavras cheyas de hum vehemente fogo, mas que ao mesmo tempo fossem também modestas, concertadas, reverentes, e proprias dos vossos ouvidos: com tudo a quanto eu disser, que vos seja desagradavel, supra o animo sincero, a fervorosa caridade, e a incorrupta verdade, e attendendo por effeito da vossa grande benevolencia á minha boa intenção, permitti benignamente, que vos diga estas palavras.

Attendey por tanto a vós, e a todo o vosso rebanho, em que vos poz o Espirito Santo para governar a sua Igreja. Ninguém vos engane com palavras vãs. Vede, que entre vós mesmos debaixo da especie do bem se levantão homens vãos, e que são fallas perversidades para levarem outros em seu sellado perverfimento. Vigiaay; porque o lobo, que vive de rapinas, anda gyrando para tragar o rebanho do Senhor, e para o conseguir fallamente (como collama a sua subtilissima astucia) introduz a virtude, finge zelo, e com dissimulados fingimentos imita huma verdadeira caridade. Com os olhos aquilinos da vossa profundissima consideração olhay para os seculos passados; achareis certamente, que todas as herefias crescerão com o pretexto da reformação, que os seus Autores sempre amaram as novidades, e que os seus assertores sempre foram tenacissimos nos seus erros. Vós fostes propostos para a Igreja, a fim de que houvesse a conlumação dos Santos, as obras do ministerio, e a edificação do Corpo de Christo, para que na maldade dos homens, e na astucia para o alialto do erro, não nos vejamos cercados de todo o vento da doutrina. Não favoreçais por tanto aos que errão, para não parecer, que mais depressa cooperais para a destruição do Corpo de Christo. O Sacramento da penitencia tão preciso *necessitate medi* para a salvação, he o unico remedio, que o misericordioso, e compassivo Senhor, compadecendo-se das nossas enfermidades, nos deixou para nos salvarmos, e renascermos segunda vez filhos de Deos, a quem fizera servos o peccado, os demônios, as iras, as vinganças, e o inferno. Fallarey com Santo Agostinho dizendo: Deve-se abrir huma entrada larguissima para elle, e não fechar-lhe a porta. Certamente he preceito aspero de algum modo repugnante á natureza, que hum

hum homem manifeste os seus peccados a outro homem: e para este Sacramento ficar mais suave, facil, e com menos pezo, dispoz-se por instituição, e providencia Divina, que as culpas confessadas ficassem occultas, que se não se pudellessem revelar por nenhum caso, e por nenhum pretexto, ainda que seja da utilidade publica, (ou o que he mais) do mayor lucro das almas. Para nos apartar deste tão proveitoso Sacramento, e para fazello odioso, poz o demonio todas as forças desde a origem delle até o nosso século: telisquem no os Lutheranos, os Calvinistas, os Vvicleseitos, os Rigoristas, e outros innumeraveis Sectarios. Para aqui empregão todas as suas astucias, a fim de que, se for possível, sorva o abysmo a todo o mundo, extinguindo-se o Sacramento da penitencia. He incrível o que em todas as idades tem maquinado contra este Sacramento. Humas vezes escogitou novas artes, e novos enganos; outras mandou introduzir muito enganosamente, com vias, e dissimulados pretextos, que se devia declarar as culpas confessadas, que contra nós fosse Ministerio do seu astuto odio aquellas mesmas, que justamente se devia experimentar serem seus fortissimos contrarios. Com estes enganos, e astucias nos faz ter medo daquelle tão grande, e tão necessario alivio das nossas misérias. Com este côrado, mas enganoso fim de emenda dos complices, ficão os penitentes sem emenda, e com averião apartados do Sacramento; mandando tyrannamente sem absolvição, e gravados de mayor enfermidade aquellas, que se chegarão para sahirem sãos. Que cegueira de entendimento he esta, que não vê hum mal tão pernicioso? Que miseravel escuridão tanto escurece o nosso entendimento, que não chegue, que não cuide, e que com vigilancia não procure precaver estas couzas? Lancem-se logo

fôles por força estes, que seguem as escuridades, asfingem-se estes, que se deixão eslar nas trevas, e luzindo a resplandecente luz da verdade, torne a ficar severo, grato, e agradavel a todos o Sacramento da penitencia. Disto não só pertence ao relictissimo Tri-bunal da Fé, mas tambem a vós, oh Excellentissimos Prelados. Isto vos recomenda o vigilantissimo Supremo Pastor de toda a Igreja. Para que resistis? Para que vos demorais? Por ventura vos detem a desejada emenda dos complices? Não vos enganais; os complices emendão-se de outro modo. Não vos engana o amor da correção, nem o desejo de saber, quaes são os peccadores, quaes os benemeritos, e quaes os indignos de receberem as Ordens, os empregos, e as dignidades. Tudo isto se pôde saber, applicados os meos, que presereve o Direito; e de nenhum modo pela noticia adquirida na confissão por ser sempre illicito, e peccaminoso. Não vos aparteis dos termos, em que nos constituirão nossos Pays; se declinareis para outras variedades, certamente vos apartais totalmente da verdade. Se desejas, como deveis, conseguir a emenda dos vossos subditos, podeis conseguir a emenda dos vossos subditos, pondeis conseguir a emenda dos vossos subditos, pondeis conseguir a emenda dos vossos subditos, pondeis conseguir a emenda dos vossos subditos. Fazey o que pertence ao vosso officio. Inquiri, ponde espectraladores, visitay, não argui, rogay, reprehendey, pregay doutrina solida, e irreprehensivel, e manday isto mesmo ao vossos Pregarores; mas deixay sempre salvo, e intacto o Sacramento da penitencia, e não corrompays a necessaris instituição do sigillo. Conheçay as ovelhas a voz do seu Pastor; conhecay a sua caridade, conhecay a sua doutrina, e seja felizmente reduzida a receberem pasto saudavel. Isto he o que instituiu JESU Christo, isto o que pregarão os Apóstolos, isto o que os Santos Padres, e Prelados nos ensinão. Não com palavras, mas com exem-plos.

pios. Este he o caminho certo, plano, largo, e seguro; tudo o mais, que movamente se introduz, he perigosissimo. Confeitei, e confitei de boa vontade, que se descobria, e caliguem cihes erros. Naõ vos mova aquelle simples, e sincero conceito, de que até ao presente naõ tem succedido tal. Eu naõ duvido, nem algum duvidar da vossa ardente caridade, da vossa grande fidedorria, e do parecer da vossa recta Fé. Porém com tudo vós podcis deponer alguns costumavaõ praticar isto. Vigiai por tanto, para que se naõ faça mais; nem impidiay, que o Santo Tribunal da Fé se opponha contra este mal, e contra a sua crecscendo. De nenhum modo fica diminuida a vossa jurisdicçaõ; porque o Santo Officio tem hu seculo fundada a sua intençãõ para poder proceder contra os suspeitos da Fé, em cujo Tribunal vós igualmente sois com-Juizes: E ainda que de algum modo ficasse esta diminuida, deveis de muito boa vontade soffrer isto, para se arrancar as pestiferas, e venenosas sementes desta falsa doutrina; e pareccer a todo, muito mais decente, que mais vos mostrasem ser emulos da Fé, do que ciosos da jurisdicçaõ. Naõ ha outro remedio, que seja mais opportuno; e melhor será, que a vossa jurisdicçaõ padeça algum detrimento tenhe, e de pouco prejuizo, do que se pague taõ grande erro. Acabo ja, e se alguma coisa disse, que vos possa offender, de joelhos vos peço perdãõ.

Falta render-vos ajoelhado as graças, oh Eminentissimos Cardeas da Santa Igreja Romana, meus Senhores, a quem summamente venro pelo cuidado, que tendes da verdadeira Fé, e Religião, e pelo ardentissimo zelo, com que tomastes a vós o impedir taõ grande erro; e porque naõ posso louvar-vos, entendendo,

tendo, que he melhor explicarme com o silencio. Podcis naõ me posso conter, sem que com alegria implicavel de graças a Deos Optimo Maximo, que em defenza da sua casa se servio de vos pôr por defensor; e vos acrimos contra as maldades dos demonios, e vos com o seu seu santo espirito vos induzio a que tiveis cuidado de arrancar do campo do Senhor o crecido joio, e a espalhada zizania, antes, que se perdesse o bom trigo. Buscára o demonio para destruir a algaõ, os Sagrados Ministros da Igreja, e do Sacramento; vós porèm inspirados por Deos cuidastes muito em os salvar, para que o bem se separasse do mal. Estay por tanto fortes na batalha para peleardes contra a antiga Serpente. Ella naõ descança; por toda a parte vigia, nem desiste do animo de devorar a Religião Catholica, e de conduzir a hum mortal extremo o povo Christoã. Vigiai vós tambem; porque Deos com a sua inscrutavel providencia vos offerece huma peccija, em que vencersis, e elle igualmente vencerá em vós. Vesti as armas de Deos, para poder resistir ás maldades do demonio. Porque vos naõ lutais contra a carne, e sangue, mas contra os Principes, e Potestades, contra os que governaõ o mundo, e estas trevas, e contra as espiritualidades da maldade em couzas celestias. Meditastes principiar huma boa obra *Dimission facti, qui bene capit, habet*; aperfeiçoa-y-a. Deos vos ajude, e guarde, conservando-vos livres de qualquer mal.

F I M.

I

CA